

#### Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 90 – DOE – 12/05/20 - seção 1 – p.24

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS - 66, de 11-5-2020

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o parágrafo 3º do Artigo 6º da Lei Complementar 846, de 04-06-1998, e dá providencias correlatas.

O Secretário da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 846, de 04-06-1998, em especial o parágrafo 3º do mencionado Diploma Legal, Resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciar a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS, manifestem, por escrito, seu intento junto ao Titular da Pasta, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo Primeiro – Diante da situação sanitária enfrentada a manifestação de interesse deverá ser remetida ao seguinte correio eletrônico: [mjqueiroz@saude.sp.gov.br](mailto:mjqueiroz@saude.sp.gov.br), considerando efetivada mediante confirmação do recebimento.

Parágrafo Segundo – Da manifestação de interesse deverá constar nome e meios de contato (telefone e e-mail) de um (a) responsável pela Organização Social de Saúde, o (a) qual poderá vir a ser contatado (a) para assuntos e informações referentes a esta convocação pública.

Artigo 2º - O Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços, bem como a sistemática econômico--financeira da gestão.

Artigo 3º - As Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar a Central de regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS deverão apresentar à Secretaria de Estado da Saúde, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da expiração do prazo para manifestação de interesse, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução, um Plano Operacional que contemple, no mínimo:

- Apresentação da Organização Social de Saúde, um breve histórico e os objetivos gerais e específicos da instituição que embasam a manifestação de interesse;
- Descrição dos processos de trabalho que serão desenvolvidos para a execução das ações e serviços que estão referidos no Projeto elaborado para a unidade em pauta;
- Cronograma de implantação dos referidos serviços, quando for o caso;
- Sistemática econômico-financeira para a operacionalização das ações e serviços de saúde propostos;

Parágrafo 1º - O Plano Operacional, deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico: [mjqueiroz@saude.sp.gov.br](mailto:mjqueiroz@saude.sp.gov.br). A remessa dos documentos será considerada efetivada após confirmação do recebimento.

Parágrafo 2º - Serão fornecidos às instituições que manifestem seu interesse, no prazo previsto no artigo 1º, Projeto Técnico que contempla os dados estruturais e de necessidades de serviços referentes a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional.

Parágrafo 3º - As instituições que manifestarem interesse deverão solicitar à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, por meio do e-mail [mjqueiroz@saude.sp.gov.br](mailto:mjqueiroz@saude.sp.gov.br), agendamento de visitas técnicas à unidade em pauta para subsidiar a elaboração do Plano Operacional.

Parágrafo 4º - O Plano Operacional deverá ser entregue em meio eletrônico, acompanhado necessariamente das planilhas fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde em MS-Excel, devidamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante da Organização Social de Saúde.

Parágrafo 5º - Tratando-se de uma unidade já em funcionamento, em caso de alteração na Organização Social de Saúde gerenciadora será criado grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da Pasta, cabendo aos últimos a definição das diretrizes e responsabilidades para não ocorrência de solução de continuidade nos serviços prestados.

Artigo 4º - O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo I desta Resolução, cuja minuta foi elaborada nos moldes da submetida à Consultoria Jurídica desta Pasta, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e estará disponível no sítio eletrônico: [www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/convocacao\\_publica/](http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/convocacao_publica/).

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

(a que se a Resolução SS-)

### MINUTA

#### CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, e O(A) ..... QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CROSS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. ...., portador da Cédula de Identidade RG ....., CPF ....., doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) ....., com CNPJ/MF ....., inscrito no CREMESP ....., com endereço à Rua ..... e com estatuto arquivado no ..... Cartório de Registro de Títulos e Documentos ....., do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu ....., Sr. ...., RG ....., CPF ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo ....., fundamentada nos parágrafo 1º e parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE- CROSS, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CROSS), pela CONTRATADA, compreendendo a operacionalização e gestão das atividades relacionadas à regulação de exames, consultas, internações, atendimentos de urgência e outros serviços de saúde disponibilizados pela CONTRATANTE à população do Estado de São Paulo, tudo em conformidade com os Anexos Técnicos, que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviço
- b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços que estão especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3- Coletar, registrar, armazenar e sistematizar todas as informações e dados relativos à regulação e disponibilização dos serviços de saúde ofertados pela CONTRATANTE à população usuária do SUS e do IAMSPE, no âmbito do Estado de São Paulo;

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

- 6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência;
- 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.
- 6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis;
- 6.4- Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existirem, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 6.5- Efetuar seguro contra incêndio, inundação ou processos de extinção de incêndio e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.6- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda.
- 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, “c” do Decreto 64.056/2018;
- 7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, parágrafo 1º do Decreto 64.056/2018;
- 8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.1- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
- 9.2- Manter equipe de segurança no local de execução dos serviços previstos neste contrato.
- 10- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”;
- 13- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 14- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 15- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 16- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades a 70% do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade gerenciada;
- 17- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da unidade gerenciada não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 3 instituições semelhante, para as categorias profissionais atuantes na unidade gerenciada, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- 18- A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, “d”, “3” do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
  2. as prestações de contas anuais;
  3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
  4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
- 19- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

- 20- Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
- 21- A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;
- 22- A CONTRATADA, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova Organização Social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis, mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
  - 3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social;
- 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente;
- 9- Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações das unidades usuárias de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da CONTRATADA;
- 10- Garantir, junto às unidades usuárias dos serviços prestados, o fornecimento de toda e qualquer informação ou esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 11- Garantir, através de atuação conjunta com as diversas instâncias da SES/SP, mormente o Grupo de Regulação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a constante atualização das informações relativas à disponibilidade de serviços de saúde ofertados à população;

### CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 5 anos, iniciando-se em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ ..... (.....)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ ..... (.....), onerará a rubrica ....., no item....., no exercício de 2020.... cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCE/SP.

**CUSTEIO**

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

INVESTIMENTO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

**MÊS - CUSTEIO - INVESTIMENTO**

Janeiro

Fevereiro

Março

Abril

Maior

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

TOTAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A CONTRATADA deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da CONTRATADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

## PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, a critério da CONTRATANTE, poderá permanecer como disponibilidade da CONTRATADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

## PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

## CLÁUSULA OITAVA

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. dia útil de cada mês.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade estabelecidos no Anexo III do presente Contrato de Gestão. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

## CLÁUSULA NONA

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante Termo de Aditamento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Termo de Aditamento implicará em descumprimento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à CONTRATANTE, se existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A CONTRATANTE, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONTRATANTE de qualquer turbação de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela CONTRATADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços prestados pela CONTRATADA ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 9.656, de 03-06-1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;  
2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à CONTRATADA e;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

....., ..... de ..... de .....

Contratada Contratante

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: Nome:  
R.G.: R.G.

## ANEXO TÉCNICO I

(A que se reporta o ANEXO I da RESOLUÇÃO SS-)

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

I.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos recursos humanos e técnicos para operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CROSS.

I.2 - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, auxiliada tecnicamente pela Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, através de formulários e instrumentos definidos.

I.3 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, novas unidades de saúde forem incorporadas como usuárias dos serviços gerenciados pela CONTRATADA ou novas modalidades de serviços de saúde forem disponibilizados aos usuários do SUS, atividades estas previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica e de impacto financeiro, estas alterações serão discriminadas e homologadas através de Termo de Aditamento ao presente contrato.

#### II- ESCOPO DOS SERVIÇOS

II.1 A CONTRATADA realizará a operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CROSS, tendo sua base central instalada em edificações definidas pela SES/SP.

II.2 A prestação dos serviços inclui a realização dos seguintes processos e respectivas informações:

1. Processo de regulação e agendamento unificado e automatizado, do Módulo Ambulatorial, para as consultas, exames, procedimentos e outros serviços oferecidos, sob gestão estadual e gestão municipal, localizados no Estado de São Paulo, permitindo o acesso dos 645 municípios do Estado, através de suas unidades de saúde e/ou de suas centrais de regulação;
2. Processo de acompanhamento e/ou controle das internações e saídas hospitalares, em tempo real, do Módulo de Leitos com AIH e Módulo de Leitos, nas unidades participantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão estadual ou municipal, bem como a emissão on-line das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), cuja autorização dar-se-á através do gestor público.
3. Processo de regulação médica dos atendimentos às urgências e emergências hospitalares, do Módulo de Urgência, bem como das urgências da microrregião;
4. Processo de acompanhamento diário da disponibilidade dos serviços de urgência/emergência das unidades hospitalares sob gestão estadual ou municipal, do Módulo Pré-Hospitalar.
5. Processo de acompanhamento dos indicadores hospitalares da estratégia Santa Casa Sustentável, outros convênios/subvenções e demais instrumentos que forem demandados pela CGCSS, no Módulo de Indicadores.
6. Os processos descritos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 acima deverão ser apoiados por um sistema informatizado, disponível 24 horas por dia, com acesso via web e também via central telefônica, com colaboradores treinados e capacitados para atendimento em tempo integral.
7. Suporte ao Sistema Estadual de Transplantes incluindo:
  - a) Infraestrutura predial;
  - b) Posições de serviços e áreas comuns;
  - c) Garantia de estrutura de comunicação.

II.3 A operacionalização da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE inclui a utilização dos seguintes recursos:

- a) sistemas informatizados específicos para as finalidades descritas no item II. 2 deste documento e que permitam a integração com sistemas de unidades executantes, solicitantes e/ou centrais de regulação, em todos os módulos e ferramentas do Sistema Informatizado Portal CROSS;
- b) melhorias e desenvolvimento constante dos sistemas referidos no subitem a deste item II.3, de acordo com as necessidades, especificações e aprovações expressas da SES-SP, através da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;
- c) infraestrutura de hardware para suporte aos sistemas referidos no subitem a deste item II.3, que garanta disponibilidade de acesso de forma ininterrupta de todos os usuários;
- d) disponibilidade de sistema automatizado para elaboração de relatórios dinâmicos e de indicadores de acordo com as necessidades, especificações e aprovações expressas da SES-SP, através da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e Coordenadoria de Regiões de Saúde/Grupo de Regulação;
- e) plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infraestrutura de rede e/ou de comunicações;
- f) profissionais especializados e capacitados para as operações requeridas;
- g) plano de ações de capacitação e treinamento, inclusive na modalidade educação à distância, com plataforma online, dirigidas aos usuários dos serviços da CROSS.

## ANEXO TÉCNICO II

(a que se reporta o Anexo I da Resolução SS-)

### SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CROSS, para o período de ..... a dezembro de 2020, fica estimado em R\$ ..... (.....) mediante a realização do escopo de serviços contratados e descritos no Item II – ESCOPO DE SERVIÇOS, do ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços.
2. A cada 6 meses, a CONTRATANTE procederá a análise do desempenho das atividades realizadas pela CONTRATADA. Para isso, serão utilizados os Indicadores de Qualidade descritos na Tabela I, do Anexo III deste Contrato de Gestão.
3. Da análise referida no item anterior, poderá resultar a aplicação de desconto financeiro até o limite máximo de 10% do valor de custeio mensal repassado à CONTRATADA.

### ANEXO TÉCNICO III

(a que se reporta o Anexo I da Resolução SS-)

#### INDICADORES DE QUALIDADE

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS analisará os Indicadores de Qualidade fazendo consolidação semestral dos resultados, de acordo com o Manual de Indicadores que estabelece regras, define critérios de avaliação e valoração no conjunto dos indicadores.

O eventual descumprimento das metas poderá ensejar desconto financeiro até o limite máximo de 10% do valor de custeio mensal repassado à CONTRATADA.

Os Indicadores de Qualidade serão revisados anualmente, no intuito de melhor atender às necessidades de acompanhamento e monitoramento do desempenho da CONTRATADA.

Os Indicadores relacionados à Qualidade do Desempenho da CONTRATADA para o exercício de 2020 são os seguintes:

Tabela I: Distribuição percentual para efeito de desconto dos indicadores de qualidade

Indicador	%
Pontualidade no envio dos Relatórios Gerenciais	15%
Pontualidade e adequação do Relatório de Desempenho do Sistema Informatizado do Portal CROSS	20%
Pontualidade e adequação dos Relatórios de Acompanhamento de Atividades da CROSS emitido pelo Grupo de Regulação/CRS	20%
Elaboração/Revisão do Código de Conduta da CROSS	15%
Pesquisa de Satisfação	15%
Qualidade da Informação	15%

#### I. RELATÓRIOS DE PERFORMANCE

I.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Grupo de Gestão de Serviços de Apoio da CGCSS, mensalmente, e consolidado trimestralmente, os RELATÓRIOS GERENCIAIS abaixo especificados, em datas a serem posteriormente acordadas entre as partes:

##### RELATÓRIO GERENCIAL

PERÍODO:

Consultas					
DRS	Oferta	Agendamento/Cota	Extra	Total	Realizado
Total					
Exames e Procedimentos					
DRS	Oferta	Agendamento/Cota	Extra	Total	Realizado
Total					
Regulação de Urgência					
DRS					Nº Solicitações
Total Geral					
Leitos					
DRS	Leitos Cadastrados (Nº)			Leitos Operacionais (Nº)	
Total Geral					

I.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Grupo de Gestão de Serviços de Apoio da CGCSS, mensalmente, e consolidado trimestralmente, em datas a serem posteriormente acordadas entre as partes, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO SISTEMA INFORMATIZADO PORTAL CROSS, obtido através da compilação e resolução de reclamações/queixas recebidas através do setor de Help Desk da CROSS, segundo modelo abaixo especificado, que poderá ser aprimorado:

Data Assunto Orientação Imediata Resolução Final (com data)

I.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria de Regiões de Saúde/Grupo de Regulação, mensalmente, e consolidado trimestralmente, os RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DA CROSS, discriminados abaixo, em datas a serem acordadas entre as partes:

Relatório de Implantações/Reciclagens presenciais

Data Treinamento Unidade Solicitante Implantação ou Reciclagem Módulo (s)

Relatório de Treinamento/Reciclagem em Educação à Distância (EAD)

Data Treinamento Unidade Solicitante Implantação ou Reciclagem Módulo (s)

Relatório de Reuniões Externas equipe gerencial CROSS

Data Gerente/Supervisor Unidade/Setor Solicitante Assunto

Relatório de Acompanhamento de Chamados para Novas Funcionalidades no sistema Portal CROSS

Data do Chamado Descrição do Chamado Módulo (s) Previsão entrega

I.4 - A Coordenadoria de Regiões de Saúde/Grupo de Regulação deverá encaminhar trimestralmente à equipe do Grupo de Gestão de Serviços de Apoio da CGCSS notificação discriminando a adequação da entrega dos relatórios referidos acima, segundo data acordada, com validade de 2,5 pontos para cada relatório e caso a CONTRATADA não atinja uma pontuação superior a 7,5 pontos poderá sofrer desconto de acordo com o percentual apresentado na Tabela I do presente Anexo.

## II. CÓDIGO DE CONDUTA DA CROSS

A CONTRATADA deverá elaborar um Código de Conduta para a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, no prazo e condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

## III. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

III.1 - A CONTRATADA deverá realizar pesquisas de satisfação semestrais, em diversas áreas das unidades usuárias dos serviços, sendo que o instrumento específico e público-alvo da pesquisa deverão ser definidos pela CONTRATANTE.

III.2 - Pesquisas adicionais poderão ser realizadas mediante solicitação da CONTRATANTE.

## IV. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

IV.1 - Entrega de Documentos

A CONTRATADA deverá encaminhar Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (OSS e unidade), Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS (OSS e unidade), Extratos Bancários, entre outras informações nos termos, prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.

IV.2 – Inserção de Dados no Sistema Gestão em Saúde A CONTRATADA deverá preencher, mensalmente, as informações relativas ao Sistema Gestão em Saúde, por meio do site [www.gestao.saude.sp.gov.br](http://www.gestao.saude.sp.gov.br), disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

## VI - MONITORAMENTO

V.1 - Todas as ações de monitoramento deverão contar com acompanhamento técnico da Coordenadoria de Regiões de Saúde – Central de Regulação/SES-SP.

V.2 - Serão realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com a eventual participação dos responsáveis das unidades usuárias dos serviços.

V.3 - Os indicadores de qualidade poderão ser revisados e discrepâncias corrigidas.

V.4 - Revisões estratégicas, tanto de processos, como de software e hardware, serão realizadas sempre que necessário para discussão de melhorias do serviço prestado aos usuários do SUS. Dessas revisões poderá resultar uma repactuação do escopo de serviços ora estabelecido e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, que será efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.